



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

ANÁLISE HABILITAÇÃO

JOSE ELIO DA SILVA
J E Zeladoria e Portaria Ltda
TALENTUS - INTELIGENCIA EM RH E TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 35.224.661/0001-85

Contrato Niteroi			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Contrato Prefeitura			não é válido para comprovação da aptidão
Atestado Niteroi		-	não é serviço contínuo, trata de serviços por empreitada
Atestado Prefeitura 5	aceito	01 posto	01/12/2019 a 01/05/2021
Atestado Prefeitura 4	aceito	01 posto	10/08/2020 a 10/08/2022
Atestado Prefeitura 3	aceito	05 postos	01/08/2022 a 01/08/2023
Atestado Prefeitura 2	aceito	01 posto	04/12/2019 a 30/09/2020
Atestados Prefeitura 1	aceito	01 posto	01/12/2019 a 01/12/2020
	total	09 postos	

Resultado: PARTICIPANTE INABILITADA

Motivo: Após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que o licitante não comprovou capacidade técnica adequada de acordo com o estipulado no Edital 9298/2025 (CGDL 13.5 - Item 13.5.1 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica). Conforme disposto no subitem 13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado. Declaro a empresa inabilitada tendo em vista que a documentação apresentada não comprovou a capacidade técnica exigida.

Os atestados da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa foram considerados válidos, entretanto somam um total de 09 postos de trabalho. Em relação ao atestado da Construtora e Incorporadora Niterói Arquitetura Engenharia e Construção e Serviços Ltda, o mesmo não foi considerado no cômputo da capacidade técnica do participante, uma vez que o objeto não é detalhado no atestado. Ao analisarmos o contrato, enviado conjuntamente pelo participante, também não resta claro o objeto da contratação, entretanto é mencionado que além dos serviços de fornecimento dos serviços, há também a necessidade de fornecer todos o material necessário para a execução da obra, restando evidente a natureza de empreitada e não serviço contínuo, corroborada pelo motivo do término do contrato: conclusão de obras.